



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023
Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000
e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

Edital nº 0001/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tuntum/MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tuntum-MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 012/2023, **abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar** para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Tuntum-MA, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tuntum-MA para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de **10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Tuntum-MA constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

1.5 A quantidade de vagas, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|----------------------------|---|----------------------|---------------------------|
| Membro do Conselho Tutelar | 5 vagas para membros titulares e vagas para Suplentes | 40h/semanais | Um e meio salário mínimo. |

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 12/2023 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 12/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Tuntum-MA, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 12/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de matérias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), de caráter eliminatório, conforme artigo 43, II, da Lei Municipal nº 12/2023.

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, **em um único candidato**¹ dos eleitores do Município de Tuntum-MA cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao pleito (prazo fixado pela Lei das Eleições, Lei 9.504/97, artigo 91).

2.2 O processo de escolha será conduzido por Comissão Especial criada especificamente para este fim, de composição paritária a seguir detalhada, formada por 06 (seis) membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução 001, de 03 de abril de 2023:

- a) **Ana Paula Lima Soares Sá**, representante do Poder Público.
- b) **Giselle de Castro Lima Pessoa**, representante da Poder Público.
- c) **Maria de Fátima Silva Cunha**, representante do Poder Público.
- d) **Claudeane do Nascimento Silva Mendes**, representante da Sociedade Civil.
- e) **Joina Dias Teixeira Araújo**, representante do Sociedade Civil.
- f) **Maria Aparecida Pereira Barros**, representante da Sociedade Civil.

¹ O artigo 5º, I da Resolução nº 231/22 do CONANDA.

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes: I - **Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município** ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 do ECA, e do art. 41, da Lei Municipal nº 12/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: aprovação na prova e votação são requisitos.

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Estar em pleno exercício de seus direitos políticos;
- III- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV- Ter aptidão física e mental;
- V- Estar quite com o Serviço Militar;
- VI- Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital;
- VII- Ter conhecimentos básicos de informática;
- VIII- Ter concluído o Ensino Médio na data da posse;
- IX- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- X- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI- Não ser membro, no momento da publicação do Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XIII- Aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

- I. Cópia do documento oficial de identificação com foto;
- II. Cópia da certidão de Casamento, se for casado ou divorciado;
- III. Certidão de quitação eleitoral;²
- IV. Atestado médico que confirme a aptidão física do(a) candidato(a) para o exercício do cargo, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anterior ao pedido de inscrição;
- V. Laudo médico de saúde mental emitido por médico que confirme a aptidão mental do(a) candidato (a) para o exercício do cargo, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anterior ao pedido de inscrição;
- VI. Cópia do certificado de reservista ou outro documento que comprove a quitação com serviço militar;
- VII. Comprovante de residência ou outro documento que comprove que reside em Tuntum há pelo menos dois anos, contados da publicação do presente Edital;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio. Caso ainda não tenha concluído o Ensino Médio no momento da inscrição, o candidato deve apresentar Histórico Escolar e Declaração de que está cursando o Ensino Médio;
- IX. Se o candidato já tiver exercido o cargo de Conselheiro Tutelar, deve apresentar declaração de que não foi suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- X. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;³
- XI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁴
- XII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁵

² Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

³ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁴ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁵ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

XIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁶

XIV. Se o candidato estiver exercendo mandato atual como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tuntum, deverá comprovar, o pedido de desligamento, em data anterior à publicação do presente Edital;

3.3 O candidato servidor público deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas no período de **17 de abril a 05 de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público, das **08h às 12h** e das **14h às 17h**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tuntum/MA, localizado na Rua Presidente Médice, s/n, Centro, , ponto de referência: ao lado do CREAS - .Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em Tuntum/MA, CEP 65763-000.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

⁶ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração pública específica ou procuração particular com firma reconhecida em cartório e cópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 12/2023 bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio de publicação nos órgãos oficiais do município sendo eles: Diário Oficial do município, Sede do CMDCA de Tuntum e página eletrônica (site) na internet da Prefeitura Municipal de Tuntum.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 12/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no **dia 15 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município (Diário Oficial do Município, página eletrônica oficial da Prefeitura de Tuntum e Sede do CMDCA).

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, de forma escrita, mediante prova da alegação, **no prazo de 5 (cinco dias) úteis**, no horário de atendimento ao público (8h às 12h e das 14 às 17hs), na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Tuntum/MA.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, em horário de atendimento ao público (8h às 12h e das 14h às 17h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tuntum/MA, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o **dia 22 de junho de 2023** a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município (na Sede CMDCA, Diário Oficial do Município e na página eletrônica oficial da Prefeitura de Tuntum/MA).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário de atendimento ao público (8h às 12h e das 14 às 17h), na Sede do CMDCA, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital.**

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia **22 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município (na Sede CMDCA, Diário Oficial do Município e na página eletrônica oficial da Prefeitura de Tuntum/MA), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **02 de julho de 2023**, em local e horário a serem definidos pela Comissão Especial, será realizada a prova eliminatória **objetiva e/ou discursiva** sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, com os respectivos critérios de aprovação a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA através de resolução.

7.13 A divulgação dos gabaritos ocorrerá até o dia **03 de julho de 2023**.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **07 de julho de 2023** nos locais oficiais de publicação do Município (Diário Oficial do Município, Sede do CMDCA e página eletrônica da Prefeitura Municipal de Tuntum), sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, direcionado à Comissão Especial, no prazo de 2 (dois) dias úteis, de forma escrita e fundamentada, na Sede CMDCA, no horário de atendimento ao público (8h às 12h e 14h às 17h), **não se admitindo o envio de recurso por meio digital;**

7.15 A divulgação do julgamento dos recursos interpostos perante a Comissão Especial relativos à aplicação da prova de conhecimentos, será realizada até o dia **14 de julho de 2023**, contra a qual caberá interposição de recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no horário de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

atendimento ao público (8 às 12h e das 14 às 17h), na Sede CMDCA, **não se admitindo o envio de recurso por meio digital.**

7.16 A divulgação do julgamento dos recursos interpostos perante o CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimento, será realizada até o dia **24 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município (Diário Oficial do município, Sede do CMDCA e página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Tuntum). Nesse mesmo dia será divulgada a relação dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha e convocação dos mesmos para comparecer à reunião, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.17 No **dia 27 de julho de 2023**, em local e horário a ser previamente divulgados na Sede do CMDCA, ocorrerá reunião para firmar compromisso, fazer o sorteio dos números pelo qual se identificarão como candidatos e explicação da campanha para os candidatos habilitados a concorrerem a eleição.

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, escolhidos por sorteio, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*, em tamanho máximo de 6cm de largura e 9cm de comprimento.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que organizados pela Comissão Especial, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes **vedações**:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, ou privado;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. confecção de camisetas, bonés ou qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, vedada a realização de propaganda por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas, sem consentimento da pessoa destinatária.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da inc para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia **30/09/2023**.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em dia, local e horário a ser previamente informados.

9. DA ELEIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em processo de escolha presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023** das **8hs às 17hs**.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.⁷

9.12 A votação se dará preferencialmente em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos, podendo ser alterado em razão do modelo de cédula.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

⁷ Dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial, conforme publicação em Resolução.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

11.1 O resultado da eleição será publicado até o dia **04 de outubro de 2023** em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e pelo CMDCA.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024**.⁸

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

| Data | Etapa |
|---------------|---|
| 12/04 | Publicação do Edital. |
| 17/04 a 05/05 | Prazo para requerer o registro das candidaturas. |
| 15/05/2023 | Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral. |
| 16 a 22/05 | Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral. |

⁸ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

| | |
|----------------------|---|
| 09/06 | Publicação da Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas e Indeferidas pela Comissão Especial. |
| 12 a 16/06 | - Prazo de 5 dias úteis para os candidatos recorrerem ao CMDCA contra a relação preliminar de candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão Especial |
| 22/06 | - Publicação, pela Comissão Especial, da Relação Final das candidaturas deferidas e indeferidas, com cópia ao Ministério Público. - Publicação da Resolução com os critérios para prova de conhecimentos específicos e local de aplicação da prova |
| 24/06 | Capacitação dos candidatos para prova de conhecimentos específicos |
| 29/06 | Publicação de Resolução do CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha |
| 02 /07 | Aplicação da prova de Conhecimentos Específicos |
| Até 03/07 | Publicação do Gabarito Oficial da Prova de Conhecimentos Específicos |
| 07/07 | Publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos |
| 10 e 11/07 | Prazo para os candidatos apresentarem recurso à Comissão Especial relativos ao resultado da prova de conhecimentos específicos |
| 14/07/2023 | Publicação do resultado dos recursos relativos ao resultado da prova de conhecimentos específicos, pela Comissão Especial |
| 17 e 18/07 | - Prazo para os candidatos apresentarem recurso ao CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial |
| 24/07 | - Publicação do resultado dos recursos apresentados ao CMDCA relativos ao resultado da prova de conhecimentos específicos - Publicação do Resultado final dos candidatos habilitados |
| 27/07 | Reunião com os candidatos habilitados para firmar compromisso, fazer o sorteio dos números pelo qual se identificarão como candidatos e explicação da campanha para os habilitados a concorrerem a eleição. |
| 28/07 | - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda comunidade e amplamente divulgada. |
| 28/07 a 30/09 | Período da campanha eleitoral dos candidatos |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023

Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000

e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

| | |
|-------------------|--|
| 01/10 | Dia da Eleição |
| 02/10 | Prazo para impugnação de fatos relacionados à apuração |
| 04/10 | Divulgação do resultado oficial do processo de escolha |
| 10/11 | Formação inicial dos candidatos titulares e suplentes |
| 10/01/2024 | Posse dos Candidatos eleitos |

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 12/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato **eleito na suplência** apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 12/2023
Rua Presidente Médice, s/n, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000
e-mail: cmdcatuntum2021@gmail.com @cmdca_tuntum2023

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum-MA, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se,

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal local.

Tuntum-MA, 12 de abril de 2023.

GISELLE DE CASTRO LIMA PESSOA

Presidente do CMDCA de Tuntum-MA